

SUMÁRIO

PORTARIA GABINETE.....	1
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	1
PREVI MIRACEMA.....	2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	3
CORREGEDORIA.....	7

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 403, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, Estado do **Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **SHEIRLEY FERNANDA MUSQUIM POEYS ALMEIDA**, matrícula **4696-5**, para exercer o cargo em provimento de comissão de **DIRETOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-2, cujas atribuições são aquelas estabelecidas pela Lei nº 813/99.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de junho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 30/06/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00207484** e o código CRC **43E8064B**.

PORTARIA Nº 406/26, DE 30 DE JUNHO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor municipal **JOCIMAR PEREIRA SANTANA JUNIOR**, matrícula nº **7305-9**, portador(a) do CPF nº 102.XXX.XXX-35, do cargo de provimento em comissão de **Assessor**, cessando à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, cuja criação e atribuições são dadas pela Lei Municipal 1.090/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de junho de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 30/06/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00212352** e o código CRC **5A2027D3**.

PORTARIA - Nº 407 DE 30 DE JUNHO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, Estado do **Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **SÉRGIO TERRA DE SOUZA ROCHA**, portador do CPF nº 037.XXX.XXX-14, **Secretário Municipal de Planejamento**, nomeado pela Portaria nº 640/2025, para responder interinamente pela **Secretaria Municipal de Emprego e Renda**, sem prejuízo das atribuições de seu cargo e sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de junho de 2026.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 30/06/2026, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00213481** e o código CRC **3CE75666**.

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 198 DE 25 DE JUNHO DE 2026

A **Secretária Municipal de Administração**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 016/25, de 08/01/2025 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,
R E S O L V E:

ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº **MRC-030117/000431/2025** de 24/11/2025, 30 (trinta) dias de Férias Prêmio, referente ao período de 2014/2019, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em 01/02/2025 a 02/03/2025, a (o) servidor (a) **Rosenéa Mariano Pereira**, Matrícula **3103-8**,

Cargo de **Cantineiro Escolar**, Lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 25/06/2026.

GLEICE VAZ FEIJÓ BARROS

Secretária Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE VAZ FEIJO**, **Secretária Municipal**, em 25/06/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00210091** e o código CRC **C8998AD2**.

PREVI MIRACEMA

PORTARIA MIRACEMA Nº 008/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Presidente do **PREVI Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.813/2019,

CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, o senhor **PAULO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS**, servidor da **Prefeitura Municipal de Miracema**, nomeado em 03/06/2002, sob o regime estatutário, lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no cargo de JARDINEIRO, sob a matrícula nº **1910-0**, referência salarial E-I da Lei Municipal nº 2.041/2022, com proventos integrais, fixados em R\$ 3.669,42 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme processo administrativo nº **2025.23669-4**.

- Vencimento-base – atribuído ao cargo de Jardineiro da Lei Municipal nº 2.041/2022: R\$ 3.057,85.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99: R\$ 611,57.

Provento mensal: R\$ 3.669,42 (três mil seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir de 01/07/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS

Presidente PREVI MIRACEMA

Portaria nº 010/2025

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARVALHO POEYS**, **Presidente**, em 30/06/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00213311** e o código CRC **33AB4AB1**.

PORTARIA MIRACEMA Nº 009/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Presidente do **PREVI Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.813/2019,

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação anterior à EC 103/2019) c/c Art. 38 da Lei Municipal 1.813/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial de fl. 02, a senhora **JOSIANE ANDRADE FERREIRA**, servidora da **Prefeitura Municipal de Miracema**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, admitida em 07/04/2008, por meio de concurso público, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sob a matrícula nº **2587-9**, referência salarial Classe C, Nível 4, da Lei Municipal nº 1.808/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.256/2025, com proventos proporcionais, correspondentes a 6.659/10.950 dias, calculados de acordo com a média prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 1.761,69 (um mil setecentos e sessenta e um

reais e sessenta e nove centavos), conforme processo administrativo nº **2025.23189-1**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros válidos a partir de 01/07/2026, de acordo com o Art. 52, §2º, da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS

Presidente PREVI MIRACEMA

Portaria nº 010/2025

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARVALHO POEYS, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00213320** e o código CRC **76EEAE7F**.

PORTARIA MIRACEMA Nº 010/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Presidente do **PREVI Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32 da Lei Municipal nº 1.813/2019,

CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício, na forma do Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação anterior à EC 103/2019) c/c Art. 38 da Lei Municipal 1.813/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APOSENTAR, por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial de fl. 02, a senhora **JOSIANE ANDRADE FERREIRA**, servidora da **Prefeitura Municipal de Miracema**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, admitida em 02/02/2004, por meio de concurso público, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, sob a matrícula nº **2027-3**, referência salarial Classe C, Nível 4, da Lei Municipal nº 1.808/2018, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.256/2025, com proventos proporcionais, correspondentes a 8.185/10.950 dias, calculados de acordo com a média prevista na Lei Federal nº 10.887/2004, no valor de R\$ 2.198,33 (dois mil cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme processo administrativo nº **2025.23190-8**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos financeiros válidos a partir de 01/07/2026, de acordo com o Art. 52, §2º, da Lei Complementar nº 796/99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANDRÉ CARVALHO POEYS

Presidente PREVI MIRACEMA

Portaria nº 010/2025

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE CARVALHO POEYS, Presidente**, em 30/06/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00213325** e o código CRC **B12D5363**.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO - NI MIRACEMA Nº 022/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a rotina de acompanhamento e fiscalização periódica da execução das emendas parlamentares recebidas pelo **Município de Miracema**, em atendimento à Deliberação **TCE-RJ** nº 360/2025 e à Portaria Municipal nº 194/2026, e dá outras providências.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a Deliberação **TCE-RJ** nº 360, de 18 de dezembro de 2025, que estabeleceu normas e procedimentos para a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares estaduais e municipais, com ênfase na transparência, rastreabilidade e conformidade constitucional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163-A da Constituição Federal, que determina a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, comparabilidade e publicidade desses dados;

CONSIDERANDO as decisões proferidas na ADPF nº 854, pelo **Supremo Tribunal Federal**, que

reforçam a necessidade de ampla transparência, publicidade e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 194, de 26 de março de 2026, que determinou aos setores de Contabilidade das Unidades Orçamentárias da Prefeitura e dos Fundos a padronização da classificação das emendas parlamentares e a adoção de identificador específico, bem como atribuiu à **Controladoria Geral do Município** o dever de publicar normativo de rotina de acompanhamento e fiscalização periódica da execução dessas emendas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, padronizados e tempestivos para o envio de informações e documentos à **Controladoria Geral do Município**, de modo a possibilitar o efetivo controle interno, o atendimento às demandas do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** e a transparência perante a sociedade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a rotina de acompanhamento e fiscalização periódica, pela **Controladoria Geral do Município de Miracema**, da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares recebidas pelo Município, oriundas do Legislativo Municipal, Estadual ou de outros entes, sem prejuízo de normas específicas sobre transferências voluntárias.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se emendas parlamentares aquelas definidas na Deliberação **TCE-RJ** nº 360/2025, incluídas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, que destinem recursos a ações, projetos, atividades ou investimentos executados no âmbito do **Município de Miracema**.

Art. 3º As disposições desta Resolução aplicam-se:

- I – à Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
- II – aos Fundos Municipais e demais unidades orçamentárias vinculadas ao Poder Executivo;
- III – às entidades da Administração Indireta municipal, no que couber, quando forem executoras de recursos provenientes de emendas parlamentares.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA, CLASSIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 4º Cabe aos órgãos responsáveis pelo planejamento, orçamento, contabilidade e finanças do Município assegurar, em articulação com as unidades executoras, que as emendas parlamentares sejam adequadamente:

- I – incluídas e identificadas na Lei Orçamentária Anual e em eventuais créditos adicionais;
- II – registradas nos sistemas contábeis e financeiros com identificador específico de emenda, em todas as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento);
- III – divulgadas em meio digital de amplo acesso público, com os elementos mínimos exigidos pela Deliberação **TCE-RJ** nº 360/2025.

Art. 5º O identificador específico de emenda parlamentar deverá:

- I – ser único, padronizado e associado de forma inequívoca ao parlamentar proponente, ao número da emenda, à ação governamental e ao objeto da despesa;
- II – constar de todos os registros orçamentários, contábeis e financeiros relacionados à emenda, inclusive nos documentos internos e externos de controle;
- III – ser utilizado na integração com o portal da transparência, plataforma digital de emendas e demais sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

Art. 6º A **Controladoria Geral do Município** acompanhará, em caráter permanente, a efetiva implementação:

- I – da classificação contábil e orçamentária das emendas parlamentares com códigos e fontes de recursos específicos, conforme o Plano de Contas e as orientações do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
- II – da plataforma digital de transparência de emendas, com dados abertos e possibilidade de consulta pública, conforme exigências do **TCE-RJ**;
- III – da integração dos sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno, visando garantir a rastreabilidade integral do ciclo de vida das emendas.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DAS UNIDADES EXECUTORAS E DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 7º As Secretarias Municipais e demais unidades executoras de recursos oriundos de emendas parlamentares deverão:

- I – observar rigorosamente o uso do identificador de emenda em todos os pedidos de despesas e documentos administrativos;

II – encaminhar à **Controladoria Geral do Município**, até o dia 15 do mês subsequente, Relatório Sintético Trimestral das Emendas Parlamentares, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, contendo, no mínimo:

- a) identificação da emenda (autor, número/código, exercício, valor total aprovado);
- b) identificação da ação, projeto ou atividade e do objeto financiado;
- c) estágio de execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado e pago);
- d) eventuais riscos, atrasos, impedimentos técnicos e alterações de plano de trabalho, se houver;

III – disponibilizar à Controladoria, sempre que solicitado, cópia de:

- a) processos administrativos relacionados à execução das emendas;
- b) convênios, contratos, termos de fomento, ajustes e instrumentos congêneres;
- c) notas de empenho, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios.

Art. 8º A Secretaria responsável pelo orçamento e planejamento deverá:

I – manter cadastro atualizado de todas as emendas parlamentares previstas na LOA e em créditos adicionais;

II – disponibilizar à Controladoria, até 15 (quinze) dias após a publicação da LOA, relatório consolidado das emendas por unidade orçamentária, com seus respectivos identificadores;

III – comunicar à Controladoria quaisquer alterações orçamentárias que impliquem na modificação de dotações vinculadas a emendas.

Art. 9º A unidade de Contabilidade responsável deverá:

I – assegurar a correta classificação e registro contábil das emendas parlamentares, observando as orientações do **TCE-RJ**;

II – encaminhar mensalmente à Controladoria extratos ou relatórios dos sistemas contábil e financeiro contendo:

- a) relação de empenhos, liquidações e pagamentos associados a cada emenda;
- b) identificação das contas bancárias específicas, quando aplicável;

III – informar à Controladoria qualquer inconsistência ou divergência identificada nos registros das emendas.

CAPÍTULO IV

DA ROTINA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELA CONTROLADORIA

Art. 10. A **Controladoria Geral do Município** realizará, no mínimo, acompanhamento e fiscalização trimestral da execução das emendas parlamentares, podendo adotar periodicidade menor (mensal ou bimestral) conforme avaliação de risco.

Art. 11. O acompanhamento e a fiscalização abrangerão, entre outros aspectos:

- I – verificação da aderência da classificação orçamentária e contábil às normas vigentes;
- II – conferência da utilização do identificador específico de emenda em todas as fases da despesa;
- III – análise da compatibilidade entre o objeto previsto na emenda, o plano de trabalho e a execução financeira;

IV – avaliação da tempestividade e completude das informações disponibilizadas em meio digital de acesso público (portal da transparência/plataforma de emendas);

V – identificação de eventuais práticas vedadas, tais como:

- a) uso de contas bancárias intermediárias ou “de passagem”;
- b) saques em espécie;
- c) contratações que fragilizem a transparência ou a rastreabilidade dos recursos;

VI – monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas e de decisões judiciais relacionadas ao tema.

Art. 12. Como resultado dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, a **Controladoria Geral do Município** elaborará Relatório de Auditoria por emenda e por unidade executora, contendo no mínimo:

- I – registro das verificações realizadas;
- II – identificação de conformidades e inconformidades;
- III – apontamento de riscos, falhas e providências adotadas;
- IV – recomendações e determinações às unidades responsáveis, com prazos para correção;
- V – indicação de fatos que demandem comunicação ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** ou a outros órgãos de controle, quando for o caso.

Parágrafo único. O relatório será arquivado em sistema próprio da Controladoria e poderá subsidiar relatórios consolidados, despachos, recomendações e comunicações externas, quando cabíveis.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE AÇÃO E DA INTERAÇÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 13. Caso ainda não implementadas integralmente as medidas previstas na Deliberação TCE-

RJ nº 360/2025, a **Controladoria Geral do Município** coordenará, em conjunto com os órgãos de planejamento, contabilidade, finanças e tecnologia da informação, a elaboração de Plano de Ação para adequação às exigências de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares.

§ 1º O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual do Município quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas;
- II – ações necessárias à implementação ou aperfeiçoamento dos sistemas e procedimentos;
- III – cronograma de execução, com prazos e responsáveis;
- IV – previsão de integração com sistemas de planejamento, orçamento, finanças, controle interno e portal da transparência.

§ 2º O Plano de Ação, quando exigido, será protocolado perante o **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** pelo meio eletrônico adequado, em conformidade com as orientações daquele Tribunal.

Art. 14. A **Controladoria Geral do Município**, na condição de órgão central do controle interno, prestará todas as informações e encaminhará os documentos necessários ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**, sempre que solicitado, em matéria relacionada às emendas parlamentares.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As unidades executoras, a Contabilidade, o órgão responsável pelo orçamento municipal e as demais áreas envolvidas deverão adaptar seus procedimentos internos às disposições desta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. A **Controladoria Geral do Município** poderá expedir orientações complementares, manuais e checklists para facilitar o cumprimento desta Resolução, bem como promover ações de capacitação junto às unidades responsáveis pela execução das emendas.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela **Controladoria Geral do Município**, em consonância com a legislação vigente e com as orientações do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro**.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de junho de 2026.

Ivanildo Calor Samel

Presidente

Bruno Neiva Tostes Primeiro Assessor

Rogério Poey's Tostes Segundo Assessor

ANEXO I RELATÓRIO SINTÉTICO TRIMESTRAL DAS EMENDAS PARLAMENTARES

(a que se refere o art. 7º, inciso II, da Resolução CCGM nº 022/2026)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

Campo	Informação a preencher
Exercício	
Trimestre de referência	() 1º () 2º () 3º () 4º
Secretaria / Unidade Executora	
Responsável pelo preenchimento	
Cargo/Função	
Telefone/E-mail institucional	
Data do envio à Controladoria	

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR

Campo	Informação a preencher
Autor / Parlamentar Proponente	
Número / Código da Emenda	
Exercício / LOA ou Crédito Adicional	
Valor total aprovado (R\$)	
Identificador específico da emenda	
Ação / Projeto / Atividade	
Objeto financiado	

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Campo	Informação a preencher
Dotação orçamentária atual (R\$)	
Empenhado acumulado até o fim do trimestre (R\$)	
Liquidado acumulado até o fim do trimestre (R\$)	
Pago acumulado até o fim do trimestre (R\$)	
Saldo orçamentário disponível (R\$)	
Percentual de execução orçamentária (%)	
Percentual de execução financeira (%)	
Banco/Conta Corrente	

4. RISCOS, ATRASOS, IMPEDIMENTOS TÉCNICOS E ALTERAÇÕES

Campo	Informação a preencher
Houve riscos ou problemas identificados no trimestre?	() Sim () Não
Houve atrasos na execução?	() Sim () Não
Houve impedimentos técnicos?	() Sim () Não
Houve alteração de plano de trabalho?	() Sim () Não
Descrição dos riscos, atrasos, impedimentos ou alterações, se houver	
Medidas adotadas ou propostas para correção	

5. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS

Documento	Sim / Não	Observações
Processo administrativo da emenda		
Instrumento jurídico (contrato/convênio/termo), quando aplicável		
Notas de empenho		
Notas fiscais / recibos		
Comprovantes de pagamento		
Relatórios de execução física		
Outros documentos comprobatórios		

6. DECLARAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Relatório Sintético Trimestral das Emendas Parlamentares refletem, até a presente data, a situação da execução orçamentária, financeira e física dos recursos sob responsabilidade desta unidade, bem como os riscos, impedimentos e providências adotadas.

Local e data: _____

Nome do responsável: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO POEYS TOSTES, Auditor Fiscal**, em 26/06/2026, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NEIVA TOSTES, Primeiro Assessor da Controladoria Geral**, em 26/06/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO CALOR SAMEL, Controlador Geral**, em 30/06/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00192787** e o código CRC **629B8555**.

CORREGEDORIA**EXTRATO DE JULGAMENTO****SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 2025.14882-3**

O Corregedor-Geral do Município de Miracema, no uso de suas atribuições legais, após análise dos



autos da Sindicância Investigativa nº 2025.14882-3, julgou **procedente** a apuração, reconhecendo a prática de infração disciplinar prevista no art. 18, inciso VIII, do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal (Anexo I da Lei Municipal nº 1.868/2019).

Em consequência, foi aplicada ao servidor identificado pelas iniciais **J. S. B.** a penalidade de **SUSPENSÃO POR 10 (DEZ) DIAS**, sem direito à compensação remuneratória de qualquer espécie, observados os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção.

Miracema/RJ, 25 de junho de 2026.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria nº 229/2025